



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG.Nº 097/2023**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre a Emenda 001/2023, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem, e dá outras providências””, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Proposta de Emenda nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem, e dá outras providências””.

*Ab initio*, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

**“Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:**

**I - de Vereador;**  
**(...)”**

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.*”

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

**“Art. 184 - A emenda será admitida:**

**I – se pertinente à matéria contida na proposição principal:”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da análise da emenda vê-se que ela está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo, pois, vedação legal a sua regular tramitação.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e constitucionalidade da Emenda nº 001/2023, apresentada pelo Vereador Daniel Carvalho, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023.*

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 31 de maio de 2023.*

  
Silvério de Oliveira Cândia  
Procurador Geral